



PROCESSO TC N.º 00775/18

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gervásio Agripino Maia e Adriano César Galdino de Araújo

Relator: Cons. Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO – LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA – RESOLUÇÃO. Assinção de
prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00093/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00775/18, que trata do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 0002/2017, objetivando a prestação de serviços de obras de construção civil (reforma) no Prédio Sede da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao ex e ao atual presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Srs. Gervásio Agripino Maia e Adriano César Galdino de Araújo, respectivamente, para que apresentem a declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como a Portaria de nomeação do gestor e do fiscal do Contrato nº 044/2017 e também respondam às questões levantadas pelo Ministério Público, conforme Cota de fls. 814/818, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de julho de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



PROCESSO TC N.º 00775/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 0002/2017, Contrato nº 044/2017, objetivando a prestação de serviços de obras de construção civil (reforma) no Prédio Sede da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no valor de R\$ 1.992.893,58.

A Auditoria registra inicialmente que a análise do Edital de Concorrência foi realizada nos autos do Processo TC. Nº 15469/17, tendo sido julgado regular, conforme Acórdão AC2 – TC 00442/18.

A Unidade Técnica procedeu análise da Concorrência Nº 002/2017 – ALPB e do Contrato Nº 044/2017, concluindo pelo apontamento das seguintes falhas:

1. Ausência da Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
2. Ausência da Portaria de Designação do Gestor do contrato;
3. Ausência da Portaria de Designação do Fiscal do contrato.

O Processo seguiu ao Ministério Público cujo representante emitiu Cota na qual entende pertinente identificar o Gestor e o Fiscal do contrato, cuja portaria de designação não foi apresentada a este Tribunal, além de ser relevante identificar como a questão da acessibilidade foi resolvida. O representante do Parquet apresenta as seguintes questões: (1) os reparos foram feitos pela própria empresa contratada? (2) Houve necessidade de contratação de nova empresa? (3) Quem arcou com os custos de uma reforma imediata logo após a entrega o equipamento? Requer, então, a citação da autoridade responsável pelo certame sob análise, assim como do fiscal/gestor do contrato, bem como a notificação da atual Administração da ALPB para que se pronunciem sobre os pontos levantados pela Auditoria à fl. 810 dos autos e para que sejam esclarecidos os questionamentos elencados pelo Ministério Público de Contas.

Citados para apresentarem defesa ou esclarecimentos, o ex e o atual presidentes da ALPB não compareceram aos autos.

Em novo pronunciamento, o representante do Parquet emitiu Cota na qual sugere assinatura de prazo ao gestor à época dos fatos e ao atual gestor para que apresentem a declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como a Portaria de nomeação do gestor e do fiscal do contrato e também respondam às questões levantadas pelo Ministério Público. Além disso, sugere que, identificado o gestor e o fiscal do contrato, lhe seja garantido o contraditório, determinando-se que sejam citados, oportunizando a resposta voluntária aos quesitos. Caso não apresentem resposta, que seja determinado, por meio de assinatura de prazo, que respondam aos quesitos apontados.

É o relatório.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00775/18

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a inércia do ex e do atual gestor em prestar os devidos esclarecimentos, acompanho o entendimento do Ministério Público e voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

- a) assine o prazo de 30 (trinta) dias ao ex e ao atual presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Srs. Gervásio Agripino Maia e Adriano César Galdino de Araújo, respectivamente, para que apresentem a declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como a Portaria de nomeação do gestor e do fiscal do Contrato nº 044/2017 e também respondam às questões levantadas pelo Ministério Público, conforme Cota de fls. 814/818, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 20 de julho de 2021

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2021 às 12:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Julho de 2021 às 08:55



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2021 às 14:38



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO